

ANEXO ÚNICO
TERMO DE OPÇÃO

REGIÃO ADMINISTRATIVA: _____

SERVIDOR	CLASSIFICAÇÃO	CARGO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ATUAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA QUE OPTOU

Coordenador da Região Administrativa _____

Chefe de Unidade de Apoio _____

PORTARIAS PGJ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 750896
PORTARIA Nº 5505/2014-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a vaga disponibilizada por meio do Aviso nº 019/2014-SGJ-TA, de 28/7/2014, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) de 30/7/2014, para efeito de remoção dos servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Administração, integrante da Região Administrativa Tocantins, Marajó I e II do Ministério Público do Estado do Pará;

CONSIDERANDO os termos de opção e a ordem de classificação no Concurso Público realizado em conformidade com o Edital nº 001/2004-MP, de 7/1/2004, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará de 9/1/2004, cujo resultado foi homologado pela Portaria nº 2148/2004-PGJ, de 7/10/2004, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará de 8/10/2004;

CONSIDERANDO o princípio da razoabilidade e o interesse público consistente na imperiosa necessidade de preencher a vaga remanescente, a fim de viabilizar o regular desempenho das atividades ministeriais;

CONSIDERANDO os termos de opção e a ordem de classificação no V Concurso Público realizado em conformidade com o Edital nº 001/2012-MP, de 21/7/2012, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará de 27/7/2012, cujo resultado foi homologado pelo Edital nº 013/2013/MPE/PA, de 29/4/2013, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará de 2/5/2013, R E S O L V E:

I- AUTORIZAR a lotação do servidor ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, conforme discriminação abaixo, até ulterior deliberação.

REGIÕES ADMINISTRATIVAS TOCANTINS E MARAJÓ I		
Servidor	Lotação originária	Lotação resultante
MAYARA MAIA DE ARAUJO	Promotoria de Justiça de Cametá	Promotoria de Justiça de Muaná

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 29 de agosto de 2014.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 5663/2014-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista os termos do Ofício nº 499/2014-MP/1ª PJ/DCF/DH, de 4/8/2014, protocolizado sob o nº 31934/2014, em 4/8/2014, R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor BRUNO RODRIGO DAS CHAGAS LOPES, Analista Jurídico, para, sem prejuízo de suas atribuições, secretariar o Grupo de Trabalho de Educação, reestruturado através da Portaria nº 3000/2011-MP/PGJ, de 13/7/2011, publicado no D.O.E. de 20/9/2011.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 3 de setembro de 2014

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça, para a área Jurídico-Institucional,

com delegação de Procurador-Geral de Justiça

(PORTARIA Nº 4574/2013-MP/PGJ)

EXTRATO DO INQUÉRITO CIVIL

Nº 000200-150/2014- MP/PJ/DPP/MA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 750939

O PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DO 4º CARGO DA PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, Dr. FIRMINO ARAÚJO DE MATOS, torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 000200-150/2014-MP/PJ/ DPP/MA, que se encontra à disposição na sede do Ministério Público na Rua João Diogo n. 100, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Portaria de Instauração nº 18/2014

Data da Instauração: 25/08/2014

Objeto Apurar denúncia de desvio de verba no âmbito da Fundação Pública Municipal Papa João XXIII-FUNPAPA.

Promotor de Justiça: FIRMINO ARAÚJO DE MATOS (TITULAR)

Arquivamento Representação Nº 002246-110/2014 (SINDPOL)

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 750942

Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social da Comarca de Belém REPRESENTAÇÃO Nº 002246-110/2014

Representante: Augusto César Gil Cardoso

Representado: Sindicato dos Servidores Públicos da Polícia Civil – SINDPOL/PA

Manifestação do Ministério Público

Trata-se de representação de Augusto César Gil Cardoso, qualificado à fl. 01 em face do Sindicato dos Servidores Públicos da Polícia Civil – SINDPOL/PA, entidade classista, devidamente qualificada à fl. 01, em virtude de supostas omissões na prestação de contas da referida entidade.

É o relatório.

Trata-se de sindicato, entidade cuja previsão encontra-se na carta magna, em seu art. 8º, inciso III:

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas; (grifo do Ministério Público)

Como assevera o texto constitucional, os sindicatos têm a finalidade defender direitos e interesses classistas, da sua respectiva categoria. A respeito do tema, José Eduardo Sabo Paes disserta:

“Sindicato é pessoa jurídica de direito privado que exerce atribuições de interesse público, [...] cabendo-lhe representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses da categoria ou os interesses individuais dos associados relativos à atividade ou profissão exercida.”

“[Em termos constitucionais, sindicato é] um ente privado a quem cabe a defesa dos interesses de certa ‘categoria’ – operária, patronal ou autônoma -, dentro de determinada área territorial.” (grifo e supressão do Ministério Público)

Dessa maneira, sindicatos são incompatíveis com a ideia de “entidades de interesse social”, haja vista desenvolverem atividades que, embora gozem de interesse público, são voltadas apenas ao interesse da categoria.

À Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial cabe o velamento e a fiscalização das fundações privadas e entidades de interesse social, conforme preconiza a Resolução nº 020/2013, art. 16 e incisos.

Ante as razões aduzidas e aquelas contidas nos autos, tendo em vista ainda que, por ser entidade de interesse de classe, o sindicato não pode ser considerado entidade de interesse social, razão qual a Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, houve por bem, considerando a ausência de atribuições legais para o velamento ou fiscalização das entidades de interesse de classe:

1) **PROMOVER**, nos moldes do art. 9º da Lei 7.347/1985, o **ARQUIVAMENTO** deste procedimento administrativo preparatório, por falta de atribuição legal;

2) **CIENTIFICAR** o presente legal da entidade;

3) **CIENTIFICAR** o signatário da representação;

4) **DEIXAR** de encaminhar este procedimento à homologação do Conselho Superior do Ministério Público em razão da Súmula 004/2003 de 31.07.2013.

Belém (PA), 17 de julho de 2014.

João Gualberto dos Santos Silva

Promotor de Justiça de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial em exercício

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁEXTRATO DE PORTARIAS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 750377

Nº	DATA	REFERÊNCIA
138/2014	15/09/2014	CONCEDE 30 DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR MURILO BARBOSA SILVA MAESTRI (MAT. 000042)
140/2014	16/09/2014	CONCEDE 30 DIAS DE FÉRIAS À SERVIDORA RAIMUNDA DA SILVA BRITO (MAT. 69526-2)

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL -
SETEMBRO/2013 A AGOSTO 2014
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 750507

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2013 A AGO/2014

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea “a”)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	13.136.897,97	
Pessoal Ativo	12.101.232,32	
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.035.665,65	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF). (-) IRRF	2.099.293,02	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1.653.571,45	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores	507.967,51	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.145.603,94	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	9.384.033,50	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	14.666.623.766,23
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	0,06398

LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,10000%	14.666.623.76
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,95000%	13.933.292,57
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 0,90000%	13.199.961,38
FONTE: SIAFEM / 2014	

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar

não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em: